

PERTE
0141/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

VER TAMBÉM PROCESSO
04967.00839/2015-92

PCERTT Kowlen G. 0017/2019

2019.1.1.01460-63

Gx 70/2015 CPROD

Waldemar Pinna

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 921
de 27/8/40

Olhos raios

S

Of. 695

26

de Março de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Inclusos vos enviamos os processos P.C.E.R. T.T. 2.141/39 e 3.020/40, referentes a um alqueire de terras situadas em Palmeiras, 6º distrito do Município de Vasouras, no Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente o snr. VALDEMAR PINA, solicitando dessa Diretoria as necessarias informações sobre a situação em que se encontra o terreno a que se refere o requerente, no que diz respeito ao pagamento de fóros por Octavio Ramalho.

Atenciosasa saudações

A Comissão,

D. O. de 26/3/40, fls. 4662
L. B. A.

ROBERTT.

3503

14/8/40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL
514-M.A.

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 12 de agosto de 1940

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras,

Tendo em vista o vosso ofício nº 695, de 26 de março do corrente ano, restituo-vos, devidamente informado por este Serviço, o processo nº 26.332/40, referente a um (1) alqueire de terras situadas em Palmeira, 6º distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio, em que é interessado o sr. Valde-mar Pina.

Proc. 26.332/40

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

Homero Duarte

Chefe do Serviço

Of. 921

27 de Agosto de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT. 2.141/39-3.020-3.503/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa á propriedade agrícola denominada "Ca da da Pedra", sita em Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr/ WALDEMAR PINNA.

Atenciosas saudações.

DESPACHO DADO NO PROCESSO Nº 2.141/39, em que é interessado o Sr-
WALDEMAR PINNA: A Comissão,

"A Comissão não reconhece qualquer validade nos documentos apresentados pelo requerente, devendo a União investir-se na posse das terras denominadas "Casa da Pedra", sita em Palmeiras, no 6º distrito do Município de Vassouras, sem ressalva de preferencia, nos termos do relatório hoje aprovado.
Não interessando ditas terras á colonização, segundo informa a D. T.C., ouvida a respeito, poderão as mesmas ser vendidas pela D.D.U. nos termos dos arts. 12 e 15 do Dec. Lei nº 893 de 26/11/938.
Remeta-se o processo á D.D.U. para os devidos fins."-----
Rio, 26/8/940. a)- B. Freitas Travassos - H.D. e L. Pereira da Silva

D. O. de 7/10/40 fls. 19.100
B. Freitas

Apur. em sessã de hoje

Rio, 26. 8. 40

2) P.F.T.

H. D.

L. P. A.

R E L A T Ó R I O

WALDEMAR PINNA, em seu nome e dos demais herdeiros de seus pais, Antonio Dias de Pinna e Maria José de Oliveira Pinna, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta-se perante a Comissão, reivindicando para si e ditos herdeiros o direito ao domínio útil da propriedade agrícola denominada " Casa da Pedra ", sita em Palmeiras, E.F. C.B., no 6º distrito do Município de Vassouras, constante de um alqueire de terras, foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, para o que exhibe, além de um histórico da propriedade, quatro pastas reunindo vários documentos relativos á mesma propriedade, pelas quais se verifica que o aforamento continúa em nome de Linda Rebuffine, que o teria cedido ao doutor Antonio Dias de Pinna, por intermédio de seu procurador o cavalheiro Vittore Agostini Tattara, a quem outorgara poderes especiais por procuração passada em 19 de novembro de 1900, no Consulado do Brasil em Buenos Ayres, República Argentina, procuração que o Cavalheiro Vittore Agostini Tattara substabelecera, em 2 de janeiro de 1905, nesta Capital, do doutor José Vicente de Souza Netto " para assinar a escritura de venda e dar quitação ao comprador Dr. Antonio Dias de Pinna de quem confessou haver recebido o preço de 4.000\$000."

Os fóros estão pagos até 1938, todos em nome de Linda Rebuffini.

Havendo a Comissão exigido a apresentação do original da procuração e do substabelecimento, o requerente juntou uma certidão do teor desses documentos, passada pela D.D.U., com a declaração de que fôra extraída do original anexado ao processo 98.515/37.

- 2 -

Solicitadas, posteriormente, informações á D.D.U. sobre a situação em que se encontra a propriedade, relativamente ao pagamento dos fóros de 1936, 1937 e 1938, que o próprio requerente declara ter sido indevidamente feito por Otavio Ramalho, em 30 de dezembro de 1938, fato de que teve conhecimento pelo Dr. Andrade, em em 31/12/938, quando fôra á Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz para efetua-lo, informa o mesmo Dr. Andrade (José Bonifacio de Andrade) que o terreno aforado em nome de Linda Rebuffini acha-se quites de fóros até 1938 e quanto ao pagamento feito por Otavio Ramalho esclarece que é comum uma só pessoa, residente numa região, fazer o pagamento de diversos foreiros, aliás por comodidade deles mesmos, afim de se aproveitarem da viagem de um só, sugerindo que, para melhores esclarecimentos, fosse remetido todo o processado a esta Comissão, o que foi feito por ofício de 12 do corrente do chefe de Serviço Regional da D.D.U. nesta Capital.

Antes de entrar na apreciação dos documentos apresentados por Waldemar Pinna, devo registrar a extranheza que me causou o pagamento dos fóros por Otavio Ramalho, por iniciativa própria, sem que para isso estivesse autorizado, precisamente no momento em que o aforamento ia cair em comisso e quando já em pleno vigor o decreto-lei nº 893, de 26/11/938, que tem por uma de suas finalidades acabar com o regime de aforamentos.

Aceitando o pagamento das mãos de Otavio Ramalho, que nada tinha que ver com o imóvel aforado, nem está explicado como veio a saber da dívida, a administração da Fazenda Nacional de Santa Cruz não consultou os interesses da União, tendo em vista aquela finalidade do referido decreto-lei.

De resto, os talões de recibo não estão juntos ao pro

- 3 -

processo, conservando-se ainda em mãos de Otavio Ramalho, conforme o declara Waldemar Pinna á fls. (pasta nº I.), o que prova que dito Otavio Ramalho, até a data do requerimento dirigido a esta Comissão, 22 de abril de 1939, não procurara receber a importância que adiantara, apesar do telegrama que lhe dirigira Waldemar Pinna em 31 de dezembro de 1938 e cuja cópia foi por este junto ao processo (Pasta nº I).

Tratando-se, entretanto, de documentos de capital importância no processo, porque de sua apresentação dependeria a situação do imóvel quanto á persistência do aforamento, não pode a Comissão dispensa-la, pelo que deveria ser exigida ao requerente, se a ocorrência de outras circunstancias não houvesse determinado, como determinou, a impossibilidade de ser mantido o contrato de aforamento, tendo em vista o disposto no decreto-lei nº 893.

O domínio útil, como propriedade immóvel que é, só se transmite inter-vivos por escritura pública, se de valor superior a 1.000\$000.

A foreira Linda Rebuffini outorgou ao cavalheiro Vit-tore Agostini Tattara poderes para isso em 1900. A venda que este diz ter efetuado a Antonio Dias de Pinna não chegou a ser reduzi-da a escritura pública, como era essencial para a sua validade. Substabelecidos os poderes ao dr. José Vicente de Souza Netto em 2 de janeiro de 1905, este não deu cumprimento ao mandato.

Em requerimento de 2 de setembro de 1922, dirigido ao Diretor do Patrimônio Nacional, para legalizar a compra particular que fez á Sra. Dona Linda Rebuffini, "pediu, por equidade, que se lhe concedesse o título legal do aforamento do terreno, conforme reza a escritura pública de venda feita áquela senhora pelo dr. Roberto Halliday Cuning e sua mulher, passada em 13 de abril de 1891."

Anteriormente, em requerimento de 8 de janeiro de 1919,

- 4 -

dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, o mesmo dr. José Vicente de Souza Netto, na qualidade de procurador de D. Linda Rebuffini, declarando ter ajustado a venda do imóvel aforado a Senhora Dona Maria José de Oliveira Pinna, pelo preço de 4.000\$000, pediu que fosse recebido o respectivo laudêmio sobre o preço e se expedisse o competente alvará de autorização, afim de ser lavrada a necessária escritura.

Como se vê, nenhum desses requerimentos está de acordo com o instrumento do mandato, substabelecido para o fim declarado de "assinar a escritura de venda e dar quitação ao comprador dr. Antonio Dias de Pinna, de quem recebeu o preço de 4.000\$000."

Decorridos que eram 22 anos da outorga da procuração por Linda Rebuffini ao Cavalheiro Vittore Agostini Tattara, quando o doutor José Vicente de Souza Netto requereu o pagamento do laudêmio e a autorização para a transferência do aforamento, o mandato já não poderia ser exercido sem a prova de que a sua outorgante ainda estava viva. Hoje, decorridos mais de 40 anos, essa prova ainda se faz mais necessária.

Mesmo, porém, que D. Linda Rebuffini ainda esteja viva, o mandato, nos termos em que foi outorgado, seria inexecutível, por que o comprador, nele indicado, Dr. Antonio Dias de Pinna, já é morto, como também já é morta, sua mulher dona Maria José de Oliveira Pinna, conforme o confessa requerente Waldemar Pinna.

Do substabelecido, Dr. José Vicente de Souza Netto, não ha notícia no processo, de que é lícito inferir-se já ser também falecido.

Quando ao ocorrido com a tentativa de transferência do aforamento na então Diretoria do Patrimonio Nacional, não ha como se possa classificar, tais as irregularidades ali praticadas.

- 5 -

Os dois requerimentos do Dr. José Vácente de Souza Netto acima referidos, que deveriam ter sido indeferidos in li-
mine, nos termos em que estavam redigidos, tiveram início de processo, o de 8 de maio de 1919, oito anos depois, por despacho de 25/10/927, ficando completamente paralisado em 24 de se
tembro do ano seguinte e o de 2 de setembro de 1922, por sua vez definitivamente paralisado desde 20 de novembro de 1923, não se compreendendo como puderam ser processados ao mesmo tempo, quando os pedidos se excluam reciprocamente.

No processo iniciado com o requerimento de 8 de maio de 1919 encontra-se cópia de um termo de reconhecimento de comissão, assinado em 23/4/1924 por Waldemar Lima, em virtude de procuração substabelecida pelo dr. José Vicente de Souza Netto, procura
dor de D. Linda Rebuffini, sem que se tenha notícia do respectivo processo, a não ser pela curiosa informação prestada em 17 de se-
tembro de 1928 pelo auxiliar Bethuel E. Peixoto, nos seguintes ter
mos, respeitada a redação do informante:

"A situação da foreira Rebuffini de 1 alqueire de terras no lugar Rio dos Macacos deve ser de comi
so, por não ter pago, conforme a circular nº 14 de 1922 a dívida atrasada de fóros, de 1918 áquele ano.

Por um mal entendido qualquer esta Reparti-
ção, (refere-se á Superintendencia da Fazenda Nacional Santa Cruz), julgando ser de sua atribuição, lavrou va-
rios termos de reconhecimento de comissão, entre os quais figura o lavrado em 23 de abril de 1924, pelo qual o
Sr. Waldemar Pinna, como procurador da foreira Rebuffi
ni, aceitou as condições daquela circular, pagando tam-
bem fóros até 1924.

Ora, o caso a quem cômpetia lavrar esse termo

- 6 -

termo logo se definiu: ao Tesouro cabia exclusivamente a lavratura desse termo. Ainda devido a esse termo pagou a parte os fóros de 1925 e 1926.

Creio que a situação das terras permanece a mesma, isto é, incursas em comisso, e os interessados deviam providenciar com acerto, nos termos da circular."

Ouvindo, novamente o funcionário, informou ainda êle:

"Junto copia do termo a que me refiro. Quanto ao processo que o determinou não consta tenha havido, parecendo que o ato foi uma tentativa de solução para o caso, mais tarde definido no seu modo de agir - ou fazer, como me faço entender na informação de fls."

Não obstante a nulidade do termo de comisso, por incompetência da autoridade que o lavrou, e por não ter havido processo regular de comisso, produziu êle os seus efeitos, continuando a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz a receber os fóros do terreno em nome de D. Linda Rebuffini, situação que se manteve até 1935, agravada em 1938 com o recebimento dos fóros relativos aos anos de 1936, 1937 e 1938 de pessoa sem o menor interesse no caso, espontaneamente, na véspera do dia em que o aforamento caíria novamente em comisso.

A simples narração dos fatos é suficiente para definir a situação.

Waldemar Pinna está de posse do terreno aforado a Dona Linda Rebuffini sem qualquer título legítimo. É um simples ocupante de terras forais á Fazenda Nacional de Santa Cruz, não cultivadas e apresentando como única benfeitoria, segundo a vistoria que ali procedeu a D.T.C., uma casa de pedra abandonada pelo seu mão es-

- 7 -

estado, porém, com boas paredes de pedra aparelhada, que foi avaliada em 4.000\$000, não interessando as terras á colonização.

Não é, pois, o caso de aplicar-se o art. 8º do Decreto-Lei nº 893, desde que as terras não estão sendo cultivadas, tendo sido verificado, oficialmente, o seu abandono pelo requerente e seus irmãos.

Nessas condições, somente á foreira Dona Linda Rebufini seria lícito apresentar-se perante a Comissão para reclamar o reconhecimento de seus direitos ao domínio útil das terras aforadas. Atendendo, porém, a que os pagamentos dos fóros em seu nome foram feitos á sua completa revelia, por intrusos, e os recebimentos efetuados, irregularmente, contra os interesses da Nação, depois de verificado o comisso, e por outro lado que o longo período decorrido, mais de 40 anos, denuncia a resolução da foreira de abandonar as terras aforadas, sendo mesmo de presumir que haja falecido, sem deixar herdeiros, o que constituem causas de extinção do aforamento, (Código Civil, art. 692, incisos II e III), a Comissão não reconhece qualquer validade nos documentos apresentados pelo requerente, devendo a União investir-se na posse das ditas terras, sem ressalva de preferências.

Não interessando ditas terras á colonização, segundo in forma a D.T.C. ouvida a respeito, poderão as mesmas ser vendidas pela D.D.U., nos termos dos arts. 12 e 15 do dito decreto-lei.

O processo deve ser remetido á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940.

Luciano Pereira da Silva.

R E L A T Ó R I O

WALDEMAR PINNA, em seu nome e dos demais herdeiros de seus pais, Antonio Dias de Pinna e Maria José de Oliveira Pinna, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta-se perante a Comissão, reivindicando para si e ditos herdeiros o direito ao domínio útil da propriedade agrícola denominada " Casa da Pedra ", sita em Palmeiras, E.F. C.B., no 6º distrito do Município de Vassouras, constante de um alqueire de terras, forais à Fazenda Nacional de Santa Cruz, para o que exhibe, além de um histórico da propriedade, quatro pastas reunindo vários documentos relativos à mesma propriedade, pelos quais se verifica que o aforamento continúua em nome de Linda Rebuffino, que o teria cedido ao doutor Antonio Dias de Pinna, por intermédio de seu procurador o cavalheiro Vittore Agostini Tattara, a quem outorgara poderes especiais por procuração passada em 19 de novembro de 1900, no Consulado do Brasil em Buenos Ayres, República Argentina, procuração que o Cavalheiro Vittore Agostini Tattara substabelecera, em 2 de janeiro de 1905, nesta Capital, do doutor José Vicente de Souza Netto " para assinar a escritura de venda e dar quitação ao comprador Dr. Antonio Dias de Pinna de quem confessou haver recebido o preço de 4.000\$000."

Os fóros estão pagos até 1938, todos em nome de Linda Rebuffini.

Havendo a Comissão exigido a apresentação do original da procuração e do substabelecimento, o requerente juntou uma cópia do teor desses documentos passada pela D.D.V., com a declaração de que fôra extraída do original anexado ao processo 98.515/37.

- 2 -

Solicitadas, posteriormente, informações à D.D.U. sobre a situação em que se encontra a propriedade, relativamente ao pagamento dos fóros de 1936, 1937 e 1938, que o próprio requerente declara ter sido indevidamente feito por Otavio Ramalho, em 30 de dezembro de 1938, fato de que teve conhecimento pelo Dr. Andrade, em em 31/12/938, quando fôra à Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz para efetua-lo, informa o mesmo Dr. Andrade (José Bonifacio de Andrade) que o terreno aforado em nome de Linda Rebuffini acha-se quites de fóros até 1938 e quanto ao pagamento feito por Otavio Ramalho esclarece que é comm uma só pessoa, residente numa região, fazer o pagamento de diversos foreiros, aliás por comodidade deles mesmos, afim de se aproveitarem da viagem de um só, sugerindo que, para melhores esclarecimentos, fosse remetido todo o processado a esta Comissão, o que foi feito por ofício de 12 de corrente do chefe de Serviço Regional da D.D.U. nesta Capital.

Antes de entrar na apreciação dos documentos apresentados por Waldemar Pinna, devo registrar a extranhosa que me causou o pagamento dos fóros por Otavio Ramalho, por iniciativa própria, sem que para isso estivesse autorizado, precisamente no momento em que o aforamento ia cair em comisso e quando já em pleno vigor o decreto-lei nº 893, de 26/11/938, que tem por uma de suas finalidades acabar com o regime de aforamentos.

Aceitando o pagamento das mãos de Otavio Ramalho, que nada tinha que ver com o imóvel aforado, nem está explicado como veio a saber da dívida, a administração da Fazenda Nacional de Santa Cruz não consultou os interesses da União, tendo em vista aquela finalidade do referido decreto-lei.

De resto, os talões de recibo não estão juntos ao pro

- 3 -

processo, conservando-se ainda em mãos de Otavio Ramalho, conforme o declara Waldemar Pinna á fls. (pasta nº I.), o que prova que dito Otavio Ramalho, até a data do requerimento dirigido a esta Comissão, 22 de abril de 1939, não procurara receber a importância que adiantara, apesar do telegrama que lhe dirigira Waldemar Pinna em 31 de dezembro de 1938 e cuja cópia foi por este junto ao processo (Pasta nº I).

Tratando-se, entretanto, de documentos de capital importância no processo, porque de sua apresentação dependeria a situação do imóvel quanto á persistência do aforamento, não pode a Comissão dispensa-la, pelo que deveria ser exigida ao requerente, se a ocorrência de outras circunstancias não houvesse determinado, como determinou, a impossibilidade de ser mantido o contrato de aforamento, tendo em vista o disposto no decreto-lei nº 893.

O domínio útil, como propriedade imóvel que o, só se transmite inter-vivos por escritura pública, se de valor superior a 1.000\$000.

A foreira Linda Rebuffini outorgou ao cavalheiro Vitor Agostini Tattara poderes para isso em 1900. A venda que este diz ter efetuado a Antonio Dias de Pinna não chegou a ser reduzida a escritura pública, como era essencial para a sua validade. Substabelecidos os poderes ao dr. José Vicente de Souza Netto em 2 de janeiro de 1905, este não deu cumprimento ao mandato.

Em requerimento de 2 de setembro de 1922, dirigido ao Diretor do Patrimônio Nacional, para legalizar a compra particular que fez á Sra. Dona Linda Rebuffini, "pediu, por equidade, que se lhe concedesse o título legal do aforamento do terreno, conforme reza a escritura pública de venda feita áquela senhora pelo dr. Roberto Halliday Cuning e sua mulher, passada em 13 de abril de 1891."

Anteriormente, em requerimento de 8 de janeiro de 1919,

- 4 -

dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, o mesmo dr. José Vicente de Souza Netto, na qualidade de procurador de D. Linda Rebuffini, declarando ter ajustado a venda do imóvel aforado a Senhora Dona Maria José de Oliveira Pinna, pelo preço de 4.000\$000, pediu que fosse recebido o respectivo laudêmio sobre o preço e se expedisse o competente alvará de autorização, afim de ser lavrada a necessária escritura.

Como se vê, nenhum desses requerimentos está de acordo com o instrumento do mandato, substabelecido para o fim declarado de "assinar a escritura de venda e dar quitação ao comprador dr. Antonio Dias de Pinna, de quem recebeu o preço de 4.000\$000."

Decorridos que eram 22 anos da outorga da procuração por Linda Rebuffini ao Cavalheiro Vittore Agostini Tattara, quando o doutor José Vicente de Souza Netto requereu o pagamento do laudêmio e a autorização para a transferência do aforamento, o mandato já não poderia ser exercido sem a prova de que a sua outorgante ainda estava viva. Hoje, decorridos mais de 40 anos, essa prova ainda se faz mais necessária.

Mesmo, porém, que D. Linda Rebuffini ainda esteja viva, o mandato, nos termos em que foi outorgado, seria inexecutível, porque o comprador, nele indicado, Dr. Antonio Dias de Pinna, já é morto, como também já é morta, sua mulher dona Maria José de Oliveira Pinna, conforme o confessa requerente Waldemar Pinna.

Do substabelecido, Dr. José Vicente de Souza Netto, não ha notícia no processo, do que é lícito inferir-se já ser também falecido.

Quando ao ocorrido com a tentativa de transferencia do aforamento na então Diretoria do Patrimonio Nacional, não ha como se possa classificar, tais as irregularidades ali praticadas.

- 5 -

Os dois requerimentos do Dr. José Vicente de Souza Netto acima referidos, que deveriam ter sido indeferidos in limine, nos termos em que estavam redigidos, tiveram início de processo, o de 8 de maio de 1919, oito anos depois, por despacho de 25/10/927, ficando completamente paralisado em 24 de sentembro do ano seguinte e o de 2 de setembro de 1922, por sua vez definitivamente paralisado desde 20 de novembro de 1923, não se compreendendo como puderam ser processados ao mesmo tempo, quando os pedidos se excluíam reciprocamente.

No processo iniciado com o requerimento de 8 de maio de 1919 encontra-se cópia de um termo de reconhecimento de comissão, assinado em 23/4/1924 por Waldemar Lima, em virtude de procuração substabelecida pelo dr. José Vicente de Souza Netto, procurador de D. Linda Rebuffini, sem que se tenha notícia do respectivo processo, a não ser pela curiosa informação prestada em 17 de setembro de 1928 pelo auxiliar Bethuel E. Peixoto, nos seguintes termos, respeitada a redação do informante:

"A situação da foreira Rebuffini de 1 alqueire de terras no lugar Rio dos Macacos deve ser de comissão, por não ter pago, conforme a circular nº 14 de 1922 a dívida atrasada de fóros, de 1918 áquele ano.

Por um mal entendido qualquer esta Repartição, (refere-se á Superintendencia da Fazenda Nacional Santa Cruz), julgando ser de sua atribuição, lavrou varios termos de reconhecimento de comissão, entre os quais figura o lavrado em 23 de abril de 1924, pelo qual o Sr. Waldemar Pinna, como procurador da foreira Rebuffi ni, aceitou as condições daquela circular, pagando tambem fóros até 1924.

Ora, o caso a quem cômpetia lavrar esse termo

- 6 -

termo logo se definiu: ao Tesouro cabia exclusivamente a lavratura desse termo. Ainda devido a esse termo pagou a parte os fóros de 1925 e 1926.

Creio que a situação das terras permanece a mesma, isto é, incursas em comisso, e os interessados deviam providenciar com acerto, nos termos da circular."

Ouvindo, novamente o funcionário, informou ainda êle:

"Junto copia do termo a que me refiro. Quanto ao processo que o determinou não consta tenha havido, parecendo que o ato foi uma tentativa de solução para o caso, mais tarde definido no seu modo de agir - ou fazer, como me faço entender na informação de fls."

Não obstante a nulidade do termo de comisso, por incompetência da autoridade que o lavrou, e por não ter havido processo regular de comisso, produziu êle os seus efeitos, continuando a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz a receber os fóros do terreno em nome de D. Linda Rebuffini, situação que se manteve até 1935, agravada em 1938, com o recebimento dos fóros relativos aos anos de 1936, 1937 e 1938 de pessoa sem o menor interesse no caso, espontaneamente, na véspera do dia em que o aforamento cairia novamente em comisso.

A simples narração dos fatos é suficiente para definir a situação.

Waldemar Pinna está de posse do terreno aforado a Dona Linda Rebuffini sem qualquer título legítimo. É um simples ocupante de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, não cultivadas e apresentando como única benfeitoria, segundo a vistoria que ali procedeu a D.F.C., uma casa de pedra abandonada pelo seu mão es-

- 7 -

estado, porém, com boas paredes de pedra aparelhada, que foi avaliada em 4.000\$000, não interessando as terras á colonização.

Não é, pois, o caso de aplicar-se o art. 8º do Decreto-Lei nº 893, desde que as terras não estão sendo cultivadas, tendo sido verificado, oficialmente, o seu abandono pelo requerente e seus irmãos.

Nessas condições, somente á foreira Dona Linda Rebufini seria lícito apresentar-se perante a Comissão para reclamar o reconhecimento de seus direitos ao domínio útil das terras aforadas. Atendendo, porém, a que os pagamentos dos fóros em seu nome foram feitos á sua completa revelia, por intrusos, e os recebimentos efetuados, irregularmente, contra os interesses da Nação, depois de verificado o comisso, e por outro lado que o longo período decorrido, mais de 40 anos, denuncia a resolução da foreira de abandonar as terras aforadas, sendo mesmo de presumir que haja falecido, sem deixar herdeiros, o que constituem causas de extinção do aforamento, (Código Civil, art. 692, incisos II e III), a Comissão não reconhece qualquer validade nos documentos apresentados pelo requerente, devendo a União investir-se na posse das ditas terras, sem ressalva de preferencias.

Não interessando ditas terras á colonização, segundo in forma a D.T.C. ouvida a respeito, poderão as mesmas ser vendidas pela D.D.U., nos termos dos arts. 12 e 15 do dito decreto-lei.

O processo deve ser remetido á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940.

Euciano Pereira da Silva.

Of. 1074

4 de novembro de 1940.

Sr. Diretor da DOMÍNIO DA UNIÃO

Afim de que esta Comissão possa examinar a procedência das alegações feitas pela COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL, em seu requerimento de 29 de outubro último, solicitamos a devolução do processo PCERTT-2141-39, em que é requerente WALDEMAR PINA.

Atenciosas saudações.

D. O. de 18-11-40 fls. 21.564
E. B. B. B.

A Comissão,

36-6168

S. CORR.

3679

10/11/40



MA/HLB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL RIO DE JANEIRO, D. F.

887 - M. A.

11 de dezembro de 1940

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisôra de
Títulos de Terras,

Tendo em vista o solicitado no ofício
n. 1.074, de 4 de novembro último, dessa Comissão, reme-
to-vos, incluso, o processo n. 92.100/40, referente às
terras denominadas "Casa da Pedra", em Palmeiras, muni-
cípio de Vassouras, pelas quais é interessado WALDEMAR
PINA.

Atenciosas saudações.

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Processo n. 92.100/1940

L

PC&PV 3773 3/2/41



MA/HLB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

44-M.A.

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 31 de janeiro de 1941

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Passando às vossas mãos o incluso proces-
so n.87.290/40, relativo à terras situadas em Palmeiras, 6º
distrito do município de Vassouras, em o qual é interessado
Waldemar Pina, rogo vos digneis de providenciar afim de
que essa Comissão se pronuncie a respeito.

Atenciosas saudações.

Proc. 87.290/40

Homero Duarte

HOMERO DUARTE
(Chefe do Serviço)

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

DESPACHO

A Comissão, tomando conhecimento da reclamação apresentada pela requerente, julgou-a procedente, para reconhecer, como reconhece, que o alqueire de terras onde está construída a chusca "Casa de Pedra", sito em Palmeiras, 6º Distrito do Município de Vassouras, é de domínio pleno da mesma requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, que fica fazendo parte integrante do presente despacho. Por importar dito despacho na revogação do proferido no P.C.E.R.T.T. nº 2.141, em que é requerente Valdemar Pina, deve ser junto, por cópia, a esse processo, remetendo-se tudo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro,

29-5-41

c/ R P P
H D

P. F. T.

D.O. de 8-7-41 fs. 13.772

G. B. A. H.

*Op. em ressa de Ruy
Rio, 29-11-41
a) H. D.
P. FT.
L. P. A.*

R E L A T Ó R I O

A COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL, em petição de 29 de outubro de 1940, reclama contra a decisão proferida por esta Comissão no processo nº 2.141, em que é requerente Valdemar Pina, relativa às terras situadas em Palmeiras, no 6º Distrito do Município de Vassouras, conhecidas pela denominação de "Casa de Pedra", alegando que tais terras são de domínio pleno da reclamante, por lhe terem sido remidos os respectivos fôros pela Fazenda Nacional e não foreiras a esta, como vem consignado na mencionada decisão, estando os documentos comprobatórios de que alega juntos ao PCBMTF nº 535 e especialmente no processo de remissão a que se procedeu na Diretoria de Rendas Públicas do Tesouro Nacional, que hoje tem o número D.D.U. 39.268, de 1927.

À vista dessa última informação, foi requisitado à D.D.U. o processo a que a mesma se refere, constando dele o seguinte:

Por escritura de 13 de abril de 1891 o Dr. Roberto Holliday Gunning e sua mulher venderam a Linda Robuffini uma casa denominada "Casa de Pedra", situada na Serra da Viuva, ou das Palmeiras, Freguesia da Santa Família do Tinguá, Município de Vassouras e bem assim a posse de um alqueire de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, depois de devidamente autorizada a transferência do domínio útil das ditas terras e pago o respectivo laudêmio à Fazenda Nacional. A propósito do requerimento em que a compradora pedia que fossem feitas as anotações da transferência para o seu nome, por ordem da autoridade competente, que ao tempo era o administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, procedeu o engenheiro Alípio José Pinto de Serqueira à medição do alqueire de terras, apresentando os memoriais e plantas de medição. Nos memoriais figura a observação:

"Nesta área e quasi no extremo N, encontra-se a vivenda da proprietária, que é denomi-

*D. O. de 8-7-41 fls. 13772
L. P. A.*

- 2 -

nada pelos moradores por "Casa de Pedra". Esta Casa foi construída pelo antigo dono, o Dr. Roberto Gunning, fora dos terrenos que então possuía e que hoje pertencem à Companhia Industrial; Como porém a esta nenhuma vantagem haveria em ficar com a derrota antiga, uma vez que fosse indenizada em outro ponto do espaço que ora se lhe tira, fi-lo num extremo dos três prazos que aquele doutor possuía."

A transferência foi autorizada, de acordo com a medição, por despacho de 11/11/92 do Administrador da Recebedoria e feita em 17/1/93. Com ela, porém, não se conformou a Companhia Brasil Industrial e contra a mesma protestou na contestação que apresentou em 25 de março de 1894 à medição e confrontação das suas terras com as do Barão de Mesquita, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, entre as quais se encontravam as pelo mesmo Barão adquiridas do Dr. Roberto Gunning, por escritura de 14 de março de 1891, na qual está expresso não entrar na dita venda um alqueire de terras que ficava pertencendo à "Casa de Pedra".

O protesto da Companhia está formulado como se segue:

"No ponto denominado casa de pedra, proximidade inicial da medição por aí existir uma boa casa de pedra lavrada construída em terras da Companhia e que o Sr. Barão de Mesquita adquiriu por compra ao Sr. Dr. Gunning (medico inglês) se vê na planta confrontação com L. Linda Sebuffini. A Companhia não vendeu as benfeitorias porque não lhe pertenciam, nem tão pouco deu licença para traspassar o arrendamento do terreno; não pode pois aceitar essa confrontação por ser completamente inexata."

Tomado em consideração esse protesto, na medição que se procedeu nos terrenos foreiros à Companhia para a remissão dos respectivos fóros, do memorial descritivo apresentado pelo engenheiro demarcante Manoel Hermenegildo de Moraes

- 3 -

consta que

"a casa de pedra está dentro das terras da Companhia Brasil Industrial."

O Zelador dos Próprios Nacionais, Teodósio Silveira da Mota, em parecer de 22 de dezembro de 1896, reconhecendo que

"as terras anexas à casa de pedra e a própria casa estão dentro das terras pertencentes à Companhia Brasil Industrial,"

propôs que, do edital a ser publicado convocando os interessados na medição das terras para o exame das plantas e memoriais, e apresentação no prazo marcado de 15 dias, das reclamações a que se julgassem com direito, fosse mencionada aquela circunstância, o que foi feito, constando do edital e convocação expressa de dona Linda Rebuffini ou seus herdeiros. Não tendo esta, nem ninguém por ela, respondido ao edital, a remissão foi concedida, incluídas nela as terras anexas à casa de pedra, por despacho de Sr. Ministro da Fazenda de 19 de fevereiro de 1897, ficando implicitamente sem efeito o despacho de administrador da Recebedoria de 12 de novembro de 1892, que mandou transferir um alqueire de terreno onde está a casa de pedra para o nome de dona Linda Rebuffini, conforme propôs o ajudante de zelador de Próprios Nacionais, engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior, em parecer de 13 de janeiro de 1897, que deu lugar à publicação do novo edital, de 28 de seus mesmos mês e ano, no qual era feita a convocação, nominalmente, de dona Linda Rebuffini ou seus herdeiros.

Ficando, por essa forma, fora de qualquer dúvida que

"a chamada casa de pedra e o alqueire de terras anexo estão dentro das terras remidas à Companhia Brasil Industrial,"

passando, por força da remissão, essas terras ao domínio pleno da referida Companhia, por seu desmembramento legal das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, não se lhes aplicam as disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Isto posto, todas as questões que se levantarem

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 4 -

sobre a propriedade, assim da casa de pedra como do alqueire de terras que lhe está anexo, escapam à apreciação da P.C.E. R.T.T., cabendo aos interessados pleitear os direitos que julguem ter sobre dita propriedade perante o poder judiciário, com fundamento na legislação civil comum do país, a única aplicável no caso.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

/NIC.

PCERTT ns. 2.141-3.020 e
3.618.

D.D.U. ns. 87.290/40 e
92.100/40.

(Decreto-Lei nº893)

Q. 1417

29 de Maio de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT ns. 2.141-3.020 e 3.618, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a um alqueire de terras onde está construída a chamada "Casa de Pedra", no 6º Distrito do Município de Vassouras, em que são interessados VALDEMAR PINA e COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL.

Outrossim, vos devolvemos os processos D.D.U. ns. 87.290 e 92.100/40 e vos agradecemos a gentileza que tivestes em nos remeter tais processos, afim de que pudesse ser dada aquela decisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,